



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 48/IEF/NAR PARACATU/2021

**PROCESSO Nº 2100.01.0003879/2021-39**

### **PARECER ÚNICO**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: <b>Ueder Peres Oliveira e Outro</b>	CPF/CNPJ: <b>089.326.696-51</b>
Endereço: Rua José Matias Ferreira, N°321	Bairro: Jardim Primavera
Município: Paracatu	UF: MG
Telefone: (38) 3672-4115	E-mail: ecocerrado.ambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

#### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Baú, Carvalho e Gravata	Área Total (ha): 191,3036
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula 13.003,ficha 12.478, Livro 02	Município/UF: Paracatu/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-4719.6D7E.1038.4815.873D.5CB1.8278.B304

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	1,4562	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,1123	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,1501	ha

#### **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	1,4562	ha	23K	272651	8122470
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,1123	ha	23K	272810	8122474
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,1501	ha	23K	273022	8122468

#### **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Extensão de Linha de Transmissão		1,7186	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	
Cerrado	Cerrado	Área (ha)	
		1,7186	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		78,3779	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 08/03/2021.

Data da vistoria: 06/04/21

Data de emissão do parecer técnico: 05/05/2021

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, nas modalidades de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de uma área comum de 1,4562 ha e uma Intervenção em áreas de preservação permanente – APP, sendo 0,1123 ha com supressão e 0,1501 ha sem supressão de vegetação nativa. Tendo como objetivo e a instalação de uma Linha de Transmissão de energia, por meio da expansão de uma linha já existente nas proximidades da propriedade.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Rodrigues, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 191,3036 ha equivalente a 3,8760 módulos fiscais, registrada sob a matrícula nº 13.003, ficha 12.478, no livro 02, do CRI de Paracatu/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K **272616** (X) e **8122411** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

Da área total do imóvel, 101,8684 ha é área de servidão administrativa, conforme o registro na matrícula do imóvel, R 17-13.003, no qual consta a emissão de posse provisória em favor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. Restando apenas 89,4352 ha em nome do proprietário deste imóvel. Destaca ainda que parte intervenção requerida no processo faz parte da área de servidão citada.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-4719.6D7E.1038.4815.873D.5CB1.8278.B304
- Área total 191,3036 ha
- Área de reserva legal 0,0000ha ( A reserva legal está dentro da servidão administrativa)
- Área de preservação permanente: 1,1016 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 67,3490ha
- Área de servidão administrativa: 101,8684 ha

### - Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada: 24,00 ha
- ( ) A área está em recuperação:
- ( ) A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
- ( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** AV – 7 da matricula nº 13.003.

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área é formada por um único fragmento de cerrado nativo preservado. Destacando que toda a área de reserva legal averbada do imóvel foi transformada em área de servidão administrativa, conforme consta na matricula do imóvel.

- **Parecer sobre o CAR:**

Mediante análise da área de reserva legal no CAR, não foi constatado o computo de áreas de preservação permanentes como área de reserva legal.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de uma área comum de 1,4562 ha e uma Intervenção em áreas de preservação permanente – APP, sendo 0,1123 ha com supressão e 0,1501 ha sem supressão de vegetação nativa. Segue a descrição da área requerida:

A área requerida para supressão, trata-se de uma faixa de área com dimensões de 15 metros de largura por 1.410 metros de cumprimento, totalizando uma área de 1,7186 ha. Esta faixa representa a área necessária para a instalação de uma rede de distribuição de energia elétrica de Sistema CEMIG para atender o empreendimento em questão. Tal rede inicia-se de um ponto onde atualmente já existe a rede de energia da CEMIG, e com essa expansão proposta chegará a propriedade de interesse. Destaca-se que a maior parte da área requerida encontra-se na propriedade de terceiros (vizinho) e parte é área de servidão da barragem de Furnas.

No trajeto da rede de distribuição existe dois cursos de água e consequentemente dois pontes de áreas de preservação permanentes, em função disto foi requerido a intervenção em 0,2624 ha de área de APP, sendo 0,1123 ha com supressão e 0,1501 ha sem supressão de vegetação nativa.

A vegetação das áreas requeridas é típica das fitofisionomias de Cerrado Strictu Sensu, de Campo Cerrado e de Mata de Galeria. O relevo é bastante ondulado.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pela intervenção, levando em consideração a análise dos PUP apresentado no processo, o volume total estimado é de 78,3779 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Está previsto a utilização da lenha no próprio imóvel.

Taxa de Expediente: 607,38, paga em 18/01/2021; 496,94, paga em 18/01/2021 e 493,00, paga em 18/01/2022.

Taxa florestal: 432,77, paga em 18/01/2021. Não houve necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23106626 e 23106625

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Cerrado
- Vulnerabilidade Natural: Alta
- Erodibilidade:
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito alta
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Muito Alta
- Unidade de Conservação: Não
- Outras Restrições: Sem critério locacional

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Stricto Sensu e Campo Cerrado
- Vulnerabilidade Natural: Baixa
- Erodibilidade:
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Baixa
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Sem enquadramento
- Unidade de Conservação: Não
- Sem critério locacional.

#### 4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária (Criação de bovinos), evidenciada pela presença de pastagens na propriedade.
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.
- Classe do empreendimento: Não passível
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Licenciamento Municipal
- Número do documento: **Não apresentou**

#### 4.3 Vistoria realizada:

Na data de 06/04/21, foi realizada uma vistoria na Fazenda Rodrigues, localizada no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença dos consultores ambientais Bruno Peres Oliveira e Igor Medeiros Arruda.

In loco levantei as características da propriedade e da área requerida, como relatada nos itens presente neste parecer.

No imóvel é desenvolvida a atividade de pecuária por meio da criação de bovinos e evidenciados pelas áreas de pastagens existentes. No empreendimento não possui energia elétrica e com o este requerimento o empreendedor pretende construir um rede de energia, de forma que chegue energia na propriedade.

O imóvel praticamente não possui remanescente de vegetação nativa, toda a área com vegetação nativa foi tornada servidão administrativa de uma barragem que banho a propriedade.

Não se constatou área subutilizada, jê que toda a área antropizada encontra-se formada com pastagens, apesar de que não há um efetivo uso das áreas.

Foi verificado que a intervenção requerida provocará pouquíssima degradação ambiental, tendo em vista que apenas instalará os postes de energia e não ocorrerá a perpetuação de uso do solo no local.

##### 4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia é plana a moderadamente ondulada.
- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo, com presença de regiões de solo pedregoso.
- Hidrografia: A propriedade é praticamente toda circundada por cursos e água, sendo o Rio São Marcos e Córrego Bocaina, ambos se extravasaram após a construção da barragem de furnas, os quais foram totalmente inundados pelas águas da citada barragem.

As áreas de preservação existentes estão conservadas. A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paranaíba.

##### 4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante cerrado Strictu Sensu, com ocorrência de Mata de galeria e Mata Ciliar próximos dos cursos de água.
- Fauna: Não verificada;

#### 4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Foi apresentado o estudo de alternativa técnica e locacional, no qual, fundamentou os motivos para a escolha do local da intervenção em área de preservação permanente. Foi feito as seguintes ponderações:

- Não há na proximidade a possibilidade de execução do projeto sem a necessidade de supressão de indivíduos arbóreos.

- Situa-se próximo à via de acesso a áreas já antropizadas, o que favorece a manutenção com o mínimo de impactos. • Situa-se em um local onde a área requerida é de baixa proporção de tamanho, o que favorece a manutenção e instalação com o mínimo de impactos possíveis.
- Devido a presença de outra rede elétrica na propriedade vizinha, optou-se pelo traçado proposto, evitando assim o aumento das áreas de supressão e o consequente aumento do volume de material lenhoso que poderia vir a ser gerado.

De forma geral o estudo apresentou as justificativas pela a escolhas do local da intervenção e baseado nas observações realizadas in loco não há o que contestar ou alterar com relação à área requerida para intervenção em APP.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso da ferramenta geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

O imóvel em questão encontra-se regular quanto suas obrigações ambientais e legais.

O processo em questão apresenta-se instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

O imóvel possui reserva legal preservada.

A requisição trata de uma intervenção ambiental que tem como objetivo a instalação de uma rede de distribuição de energia elétrica, sendo, portanto um serviço essencial para a manutenção e desenvolvimento do empreendimento rural.

A intervenção a ser realizada é pontual e sem grande impactos ao meio ambiente, tendo em vista que será feita abertura apenas para a instalação de poste da rede elétrica e não se perpetuará atividades sobre a área liberada.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua área.

Considerando que não foi constatado nenhum impedimento técnico ou jurídico que inviabilize o pleito.

Considerando as informações prestadas anteriormente constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca de uma área comum de 1,4562 ha e uma Intervenção em áreas de preservação permanente – APP, sendo 0,1123 ha com supressão e 0,1501 ha sem supressão de vegetação nativa.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

- Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;
- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;
- Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;
- Alteração na paisagem local. O Desmate associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria, provocará uma alteração da paisagem local;
- Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;
- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;
- Aumento da pressão territorial: A evasão das espécies das áreas suprimidas para outros remanescentes acarretará na busca de outros territórios, que poderá já estar ocupados por outros elementos faunísticos o que acarretará certamente uma disputa territorial ou mesmo um adensamento da população faunística que poderá desencadear novos processos de ocupação em outros remanescentes subsequentes;
- Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte

de diversos elementos da fauna existente no local.

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Controle de efluentes líquidos;
- Facilitação do deslocamento da fauna silvestre para outras áreas naturais;
- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da IEF;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de uma área comum de 1,4562 ha e uma Intervenção em áreas de preservação permanente – APP, sendo 0,1123 ha com supressão e 0,1501 ha sem supressão de vegetação nativa, *localizada na propriedade Fazenda Rodrigues, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado 78,3779 m<sup>3</sup> de lenha.*

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação por Intervenção em APP:

Considerando a necessidade de intervenção em área preservação permanente- APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora. O referido projeto foi analisado e aprovado.

Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2624 ha, tendo como coordenadas de referência 272261x; 8122438 y e 272416 x; 8122413 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade de plantio de mudas nativas, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e números de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.

- Demais compensatórias:

Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Manter preservadas as áreas que serão destinadas as áreas verdes no projeto de loteamento.

Fica proibido a supressão de indivíduos arbóreos das espécies popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo e os pequizeiro, *Caryocar brasiliense*, espécies imunes de corte, conforme a Lei 20.308/2012.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o projeto Técnico de Recuperação da Flora, apresentado anexo ao processo e aprovado, como compensação pela intervenção realizada em área de preservação permanentes- APP.	Conforme cronograma executivo do PTRF.
2	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Conforme cronograma executivo do PTRF.
3	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a vigência do DAIA
4	Fica proibido a supressão de indivíduos arbóreos das espécies popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo e os pequizeiro, <i>Caryocar brasiliense</i> , espécies imunes de corte, conforme a Lei 20.308/2012.	Durante a vigência do DAIA.
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Danilo Dias de Araujo

MASP: 1.380.615-3

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 12/05/2021, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29060540** e o código CRC **801FBFE4**.

